



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

RELATÓRIO N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 85, de 2022 (nº 591, de 2022, na origem), da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a indicação do Senhor ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 85, de 2022 (Mensagem nº 591, de 2022, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Alexandre Reis Siqueira Freire para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato de Emmanoel Campelo de Souza Perreira.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, vinculada ao Ministério das Comunicações, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato de seus dirigentes.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos



SF/22257.69996-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Além do previsto na LGT, a nomeação dos membros do Conselheiro Diretor da Agência deve observar o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. Nesse sentido, seu art. 6º prevê que o mandato dos integrantes do Colegiado, incluindo seu Presidente, é de cinco anos.

Além disso, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou
- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; ou ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou
- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; e
- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Alexandre Freire é cidadão brasileiro com sólida formação acadêmica e vasta experiência profissional. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É professor no Instituto de Direito Público, na Escola da Advocacia Geral da União (AGU), na Universidade Federal do Maranhão, bem como na PUC-Rio e PUC-SP, onde leciona as disciplinas de Direito Público e Direito Processual.

Em sua trajetória profissional, exerceu cargos de alto assessoramento nos três Poderes da República. No Executivo federal, foi assessor e coordenador na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. No Legislativo federal, foi assessor da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), além de ter atuado nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Regulatório. No âmbito do Poder Judiciário, assessorou Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo responsável pelo exame de processos judiciais de alta complexidade nas áreas mencionadas.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declarou:

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”, o indicado declarou que:

- a) atende aos requisitos de vedação ao nepotismo;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

- b) não possui parentes que tenham exercido ou que exerçam atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;
- c) não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade parlamentar;
- d) não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- e) não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
- f) não ser autor ou réu em ações de falências e recuperações judiciais;
- g) está em situação fiscal regular, nos âmbitos federal e distrital, conforme os respectivos documentos comprobatórios.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Portanto, a nosso ver, o indicado atende aos requisitos previstos na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada e formação universitária. Da mesma forma, o pleiteante ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4 no setor público por mais de oito anos.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

sobre a indicação de Alexandre Reis Siqueira Freire ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

